



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1488/2014

DE 18 de Dezembro de 2014.

**DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DO
PERÍMETRO URBANO DE ÁREA RURAL
DO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LORENZI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer o perímetro da área rural, de parte do Lote Rural Número Vinte e Um (21) da Linha 06 da Secção Paiol Grande, com área total de 26.102,11 m², conforme Matrícula Atual nº 15.604, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, no Município de Paulo Bento/RS, para fins de desmembramento, parcelamento e disciplinamento do uso do solo urbano, em consonância com os princípios definidos pela Lei Municipal nº 682/2007 (Lei de Diretrizes Urbanas), Lei Municipal nº 1376/2013 (Novas delimitações do Perímetro Urbano) e Lei Municipal nº 076/2001 (Código Tributário do Município), e suas alterações posteriores.

Art. 2º O Município de Paulo Bento é dividido em área urbana e área rural.

Parágrafo único. A área rural corresponde a toda a área municipal, menos a área urbana da sede do Município e menos parte do Lote Rural nº 21 da Linha 06 da Linha 06 da Secção Paiol Grande, com área total de **26.102,11 m²**, conforme Matrícula Atualizada nº 15.604, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, localizada no Município de Paulo Bento/RS.

Art. 3º O perímetro urbano de parte do Lote Rural nº 21 da Linha 06 da Linha 06 da Secção Paiol Grande, com área total de **26.102,11 m²**, conforme Matrícula Atualizada nº 15.604, do Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, localizada no Município de Paulo Bento/RS, fica assim delimitado:

DESCRIÇÃO: Levantamento Planimétrico com Inserção e Medidas e Desmembramento de Área. LOCAL: Parte do Lote Rural nº 21 da Linha 06 da Secção Paiol Grande. PROPRIETÁRIO: DANILO JOSÉ TESTOLIN e FABIO DAL BELLO DE MENEZES.

1) Confrontações da Área Escriturada: **Área 26.102,11 m²**

Matrícula nº 15.604 do Cartório de Registro de Imóveis de Erechim.

NORTE: Na extensão de 75 metros, com faixa de domínio área a desmembrar da Rodovia RS 479/211; **SUL:** Com parte do Lote nº 13, nas extensões de 242,00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

metros, de propriedade de Lindomar Busnello; **LESTE:** Com parte do Lote nº 19, na extensão de 143,68 metros, de propriedade de Angela Testolin; **OESTE:** Com parte do Lote nº 23, na extensão de 66,38 metros, de propriedade de Ervino Utteich.

Art. 4º Constituem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – ANEXO I: Mapa do perímetro urbano localizado na Linha 06 da Secção Paiol Grande, neste Município descrito nesta Lei.

II – ANEXO II: Memorial descritivo do perímetro localizado na Linha 06 da Secção Paiol Grande, neste Município descrito nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos dezoito dias do mês dezembro ano de dois mil e quatorze.

PEDRO LORENZI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Zilmo Fiorentin
Secretário Municipal de Administração e Planejamento